



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:017 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 201.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:018 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 148.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:098 — Manda vedar a pesquisas de minérios de manganês uma área na colónia de Angola definida por um círculo com o raio de 5 quilómetros, tendo como centro o ponto de partida da antiga concessão do jazigo de Quiquinhe, da Companhia de Pesquisas Mineiras de Angola.

Portaria n.º 10:099 — Declara livre a pesquisas de jazigos de mica a área reservada pelo diploma legislativo de Angola n.º 23, de 5 de Março de 1929.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:017

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quan-

tia de 500.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 201.º — Outros encargos:

1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

a) Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, nos termos do artigo 56.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940

500.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 500.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 206.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1942. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:018

Sendo urgente adquirir 3:000 toneladas de carris necessários à renovação de alguns troços das linhas férreas do Estado arrendadas, e podendo ser aproveitado para esse efeito o excesso das receitas cobradas no corrente ano para o Fundo especial de caminhos de ferro, para o que é indispensável reforçar a correspondente dotação orçamental;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 3:474.270\$, que reforçará a dotação do capítulo 10.º e artigo 148.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual importância a verba do artigo 227.º, do capítulo 8.º

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro também em vigor para o corrente ano económico é reforçada a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º da despesa com a quantia de 3:474.270\$, adicionando-se por contrapartida na receita 2:997.448\$ à verba do imposto ferroviário e 476.822\$ à de receitas diversas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:098

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Angola, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império, que seja vedada a pesquisas de minérios de manganés uma área na colónia de Angola definida por um círculo com o raio de 5 quilómetros, tendo como centro o ponto de partida da antiga concessão do jazigo de Quiquinhe, da Companhia de Pesquisas Mineiras de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 16 de Maio de 1942.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 10:099

Atendendo ao que foi exposto pelo governador geral de Angola e visto o disposto nos artigos 18.º e 19.º do

decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, declarar livre a pesquisas de jazigos de mica a área reservada pelo diploma legislativo de Angola n.º 23, de 5 de Março de 1929, depois de decorridos trinta dias sobre a data da publicação da presente portaria no *Boletim Oficial* da colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 16 de Maio de 1942.—Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias autorizou, por despacho de 29 de Abril último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 500\$ da alínea b) do n.º 2), artigo 17.º, capítulo 2.º, para a alínea a) do mesmo artigo e número.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1942.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 de Maio de 1942, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 105.000\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 858.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, da seguinte forma:

Para a 1.ª verba.	84.000\$00
Para a 2.ª verba.	8.750\$00
Para a 3.ª verba.	7.000\$00
Para a 4.ª verba.	5.250\$00
	105.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1942.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.